



PROCESSO N° 982/16

PROTOCOLO N° 13.810.431-1

PARECER CEE/CEIF N° 279/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA GAI GRENDEL –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA :MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1435/16-Sued/Seed, de 06/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 16/10/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 76).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Delegado Bruno de Almeida, n° 320, Bairro Caximba, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2940/16, de 01/08/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 25/08/16 até 25/08/26 (fl. 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5888/93, de 01/11/93. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2769/02, de 08/07/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 506/09, de 09/02/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008, até até o final do ano de 2012 (fl. 79).

A instituição de ensino, à folha 102, justifica o protocolo tardio do NRE, quanto à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 982/16

(...)

Esclarecemos que o motivo do atraso na entrega do Processo (...) dá-se pelo fato que após a visita da Vigilância Sanitária, constatamos que a relação de adequações é muito grande e implica em verbas. Sendo a data próxima do final de ano aguardamos o início do ano letivo para dar andamento ao processo, neste período houve a troca da Secretária, sendo que a nova ao assumir deu continuidade ao Processo.

## 1.2 Organização Curricular (fl. 88)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 04636 - MARIA GAI GRENDEL, C E PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.N. - INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO N° 982/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 96)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
5ª/6ª	254	179	112	121	183	158	12	1	11	3	17	24	10	3	13	17	20	14	15	0	9	198	154	83	65	140
6ª/7ª	118	208	179	122	181	160	9	0	11	7	14	14	7	9	10	7	6	13	11	15	12	89	185	148	90	148
7ª/8ª	212	111	187	192	151	167	1	8	6	17	10	43	3	0	20	9	70	6	12	38	8	93	96	169	107	124
8ª/9ª	104	147	130	238	128	141	5	12	11	37	24	6	6	12	12	18	8	5	11	51	0	85	124	96	138	86

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 89)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 72/16, de 22/06/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 89 a 98 que:

(...)

A área construída na instituição de ensino possui 2580 m². Ela passou por um processo de reconstrução no período de 2005 a 2009. No ano de 2010, retornou para o prédio novo (...), onde conta com espaços novos: 10 salas de aula, laboratório de Ciências e Informática, refeitório, cozinha com novos equipamentos, amplo jardim, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, elevador e dependências administrativas. Possui sala de direção, secretaria (...), quadra de esportes coberta e área livre para as práticas esportivas e recreação (...), biblioteca (...), sala para docentes (...), sala de atendimento pedagógico (...). Possui instalações sanitárias adequadas para alunos e funcionários. Outros espaços: almoxarifados, depósitos, sala de projetos e casa do permissionário. Possui acessibilidade com rampas.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

A instituição de ensino participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O Atestado de Conformidade está em trâmite. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como extintores, blocos de iluminação e placas que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente. Possui 05 brigadistas para formação em EAD.



PROCESSO N° 982/16

Quanto à Licença Sanitária informa – se que a Vigilância Sanitária compareceu no estabelecimento em 12/11/15 e fez registro de necessidade de 51 adequações, segundo o Termo 76151, expedido pela autoridade sanitária. A instituição está tomando providências quanto a sua regulação para agendamento de nova visita do órgão responsável.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 99.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 100.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 106, 107)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1996/16 - CEF/Seed, de 30/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 106 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos para instruir o processo.

A instituição de ensino participa da Brigada Escolar e está aguardando o Certificado de Conformidade. Não apresenta a Licença Sanitária, porque procura atender as exigências feitas pelo Termo 76151, de 12/11/15 expedido pela autoridade sanitária.



PROCESSO N° 982/16

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência da Licença Sanitária em razão das adequações exigidas pela autoridade sanitária, as quais estão sendo realizadas.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 982/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE